

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padrão S/C Ltda		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Padrão S/C Ltda, INEP/Censo Escolar nº 23411635, que teve a sua sede na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.		
RELATOR: José Murilo Martins Filho		
PROCESSO Nº 02644640/2023	PARECER Nº 237/2023	APROVADO EM: 5.4.2023

I – RELATÓRIO

O presente processo contém documentos subscritos por Joana Stela Farias de Sousa, diretora pedagógica, Registro nº 9600132, e Ana Neidima Pereira de Carvalho, secretária escolar, Registro nº 9.800, informando por meio do Ofício nº 1, datado de 3 de outubro de 2017 à Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) a extinção do Colégio Padrão S/C Ltda, CNPJ nº 07.794.605/0001-40, INEP nº 23411635, Instituição com sede na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.

Valdenora Nunes Coutinho, Secretária - Documentação Escolar - Codea/Seduc, encaminhando Ofício nº 370/2017-Codea/Seduc, datado de 1º de novembro de 2017 à Secretária Executiva deste CEE, Ana Nogueira, informando o recebimento no dia 1º/11/2017 do acervo escolar do estabelecimento de ensino Colégio Padrão S/C Ltda.

Em anexo, discriminação do acervo contendo:

- 1) Pastas escolares numeradas;
- 2) Livros de matrícula;
- 3) Atas de Resultados Finais de 2000 a 2005;
- 4) Relatórios e documentos prontos;
- 5) Atas e Relatórios Finais de 2006 a 2016;
- 6) Processos antigos CEC;
- 7) Certificados e fichas de matrículas aleatórias;
- 8) Livro de inspeção de funcionários;
- 9) Pastas de alunos aleatórias numeradas;
- 10) Turmas/supletivo 2007 e 2008;
- 11) Documentação do Censo Escolar;
- 12) Turmas Supletivo manhã e noite de 2010 a 2017;
- 13) Pastas e relatórios finais do Colégio Silva Mourão.

Referida Instituição esteve amparada pelos Parecer CEE/CE nº 0780/2014, com validade até 31 de dezembro de 2016.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 237/2023

O requerente comunicou que referida Instituição encerrou suas atividades em 30 de julho de 2017 e que o acervo fora destinado à Seduc.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora lamentando a extinção de mais uma Instituição de ensino, o Conselho o faz, não sem antes manifestar seu agradecimento pelos serviços educacionais prestados pelo Colégio Padrão S/C Ltda em prol da educação.

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Padrão S/C Ltda, CNPJ nº 07.794.605/0001-40, INEP nº 23411635, Instituição sediada na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos, seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção do referido Colégioa referida escola.

Sejam cientificadas deste Parecer a Coes/Seduc e a Unire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 5 de abril de 2023.

João Murilo Martins Filho
JOSE MURILO MARTINS FILHO

Relator

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE